



AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM")** nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**"), **DTRAVEL S.A., MENIFER S.A., BALDITUR S.A., GARYLING S.A. e HASDERY INVESTMENT S.A.**, na qualidade de acionistas vendedores (em conjunto, "**Acionistas Vendedores**"), **BANCO UBS S.A.**, na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder da Oferta Brasileira**") e **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, na qualidade de coordenador ("**Coordenador da Oferta Brasileira**", e, em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, "**Coordenadores da Oferta Brasileira**"), vêm a público comunicar que, em 31 de outubro de 2006, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição secundária de até 27.695.653 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três) certificados de depósito de ações ("BDRs"), nos termos nominativos e escriturais, cada BDR representando uma ação ordinária de emissão da **DUFRY SOUTH AMERICA LTD. ("Companhia")** de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem registrados para negociação na **BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO ("BOVESPA")** sob o código "**DUFB**".

Sede: Clarendon House 2, Church Street, Hamilton, HM 11, Bermuda - Endereço: do Representante Legal no Brasil: Rua da Assembleia, 51, Centro, CEP 20011-001, Rio de Janeiro - RJ - CNPJ nº 08.383.595/0001-13 - **Código ISIN: BRDDUFBBDR08 - Código de Negociação na BOVESPA: DUFB**. Em processo de obtenção do registro na CVM nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000, conforme alterada.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A alienação dos BDRs e a realização da Oferta Global (conforme definido abaixo) foram aprovadas pelos Acionistas Vendedores, e a possibilidade de alienação dos BDRs Suplementares (conforme definido abaixo) foi aprovada pela DTravel S.A., em 1º de dezembro de 2006, conforme exigido por seus respectivos atos constitutivos. A fixação do Preço por BDR será aprovada pelos Acionistas Vendedores previamente à concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, conforme exigido por seus respectivos atos constitutivos.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. Serão ofertadas, por meio de oferta pública secundária: I. até 27.695.653 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três) BDRs (sem prejuízo dos BDRs Suplementares), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando uma ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Ações Representadas pelos BDRs**"), sendo que o total de BDRs e Ações da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) não excederá este limite, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada no Brasil nos termos da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* ("**Regra 144A**") do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("**Securities Act**"), editada pela Securities and Exchange Commission ("**SEC**"), em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o *Regulation S* do Securities Act, editado pela SEC ("**Regulamento S**"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**") e pela CVM ("**Oferta Brasileira**"); **II.** e até 27.695.653 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Ações da Oferta Internacional**") e, em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs, "**Ações**"), sendo que o total de BDRs e Ações da Oferta Internacional não excederá este limite, a ser realizada nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento S ("**Oferta Internacional**") e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "**Oferta Global**".

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIÇÃO DE AÇÕES (INCLUSIVE SOB A FORMA DE BDRs)

5.1. A Companhia, seu acionista controlador, alguns de seus conselheiros e membros de seu Comitê Executivo se comprometeram junto aos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) e agentes, sujeitos a determinadas exceções, a não ofertar, vender ou alienar quaisquer ações de seu capital ou valores mobiliários conversíveis em ou intercambiáveis por ações de emissão da Companhia durante o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

6. PREÇO POR BDR

6.1. O preço de venda por BDR ("**Preço por BDR**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03 ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR. No contexto da Oferta Global, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$27,09 (vinte e sete reais e nove centavos) (convertidos para reais de acordo com a taxa de câmbio de venda de dólares dos Estados Unidos da América - FTAX 800, opção 2, moeda 5 - de 30 de novembro de 2006 - R\$2,1668), ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá, eventualmente, ser fixado fora desta faixa indicativa.

7. REGIME DE COLOCAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

7.1. Respeitada a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("**Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira**"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("**Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira ("**Prospectos da Oferta Brasileira**"), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a distribuição da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

7.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a distribuição pública dos BDRs (exceto pelos BDRs Suplementares, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("**Período de Distribuição**").

7.3. Se, ao final do Período de Distribuição, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, individualmente e sem solidariedade entre eles, comparado, no último dia do Período de Distribuição, pelo Preço por BDR, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador da Oferta Brasileira, conforme indicado no Contrato de Distribuição, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs objeto da garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição (exceto os BDRs Suplementares), e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente liquidada pelos investidores que os adquiriram.

7.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a adquirir BDRs nos termos do item 7.3 acima e tenham interesse em vender tais BDRs antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("**Anúncio de Encerramento**"), o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, sendo certo entretanto que o disposto neste item 7.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 11 abaixo.

8. PÚBLICO-ALVO

8.1. Observado o disposto no item 9 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira junto a (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) Investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previstos no inciso 1 do item 9.3 abaixo ("**Investidores Institucionais Locais**").

8.1.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizem esforços de venda dos BDRs junto aos Investidores Não Institucionais e/ou junto aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Participantes Especiais (conforme definido abaixo) ("**Coordenadores Contratados**"); e/ou (ii) das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, subcontratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira para efetuar exclusivamente esforços de venda dos BDRs junto aos Investidores Não Institucionais ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**".

8.2. UBS Securities LLC e Santander Investment Securities Inc., que serão os coordenadores da Oferta Internacional ("**Coordenadores da Oferta Internacional**"), realizarão esforços de colocação dos BDRs no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento 5, sendo que tais investidores deverão adquirir os BDRs nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 ("**Investidores Institucionais Estrangeiros**") e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "**Investidores Institucionais**".

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

9.1. Após a concessão do registro da Companhia perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a distribuição pública dos BDRs, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM nº 400/03, e o esforço de dispersão acima, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta de Varejo**") e uma oferta realizada junto aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores Contratados.

9.2. O plano de distribuição dos BDRs, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, com a expressa anuidade dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acima.

9.3. Para fins da Oferta de Varejo, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) dos BDRs, não computados os BDRs Suplementares, será destinado prioritariamente à distribuição pública junto aos Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedidos de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento: **I.** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de BDRs, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos X abaixo e Y abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 (um mil real) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, e, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **II.** os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 12 de dezembro de 2006 a 15 de dezembro de 2006, inclusive ("**Período de Reserva**"); **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de BDRs junto aos Investidores Não Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia ou de quaisquer dos Acionistas Vendedores; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**"), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **IV.** caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinados aos Investidores Não Institucionais, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e os BDRs remanescentes, se houver,

serão destinados aos Investidores Institucionais; **V.** caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso I acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de tais BDRs; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de BDRs ("**Rateio**"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VI.** até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs acima (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VII.** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizou seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VIII.** na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva entregará os BDRs alocados ao respectivo Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VI acima; **IX.** caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor Não Institucional poderá destinar do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva (d) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, no caso da alínea (a) acima; e (e) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Brasileira, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de destinação do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima e a destinar do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("**CPFMF**"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e **X.** caso não haja conclusão da Oferta Global, ou em caso de restrição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPFMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global; **9.4.** Os BDRs destinados à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocados serão destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos BDRs (excluídos os BDRs Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pelos Coordenadores Contratados, de BDRs junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atenderem o objetivo da Oferta Brasileira de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **IV.** até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento; e **V.** a entrega dos BDRs deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição; **9.5.** A aquisição dos BDRs será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, cujo modelo final tiver sido apresentado à CVM.

10. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

10.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento 5, de acordo com as disposições do "Placement Facilitation and Purchase Agreement", a ser firmado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Internacional ("**Contrato de Distribuição da Oferta Internacional**").

10.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data da Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

10.3. Nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, os Coordenadores da Oferta Internacional prestarão garantia firme de aquisição da totalidade das Ações da Oferta Internacional.

11. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DOS BDRs

11.1. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira, por meio da UBS Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço dos BDRs pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações de Emissão de Dufry South America Ltd." ("**Contrato de Estabilização**"), que deverá ser previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

12. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

12.1. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Distribuição ("**Data de Liquidação**"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira dos BDRs Suplementares deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de exercício da Opção de BDRs Suplementares ("**Data de Liquidação dos BDRs Suplementares**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Para informações sob a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

INSTITUIÇÃO EMISSORA E ESCRITURADORA DOS BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é o Banco Itaú S.A., situado na Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, São Paulo - SP, nos termos do Contrato de Depósito.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações Representadas pelos BDRs é o The Bank of New York (Luxembourg) S.A., situada na 6, route de Treves, L-2633, Senningerberg, Luxemburgo, nos termos do Contrato de Depósito.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data da Realização/ Data prevista (1) |
|-------------------|---|--|
| 1. | • Aprovação Societária da Oferta Global pelos Acionistas Vendedores | 01/12/2006 |
| 2. | • Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos dos Participantes Especiais) • Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira • Início das apresentações para potenciais investidores • Início do Procedimento de Bookbuilding | 05/12/2006 |
| 3. | • Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos dos Participantes Especiais) • Início do Período de Reserva | 12/12/2006 |
| 4. | • Encerramento do Período de Reserva | 15/12/2006 |
| 5. | • Encerramento das apresentações para potenciais investidores • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Aprovação Societária dos Acionistas Vendedores para Fixação do Preço por BDR • Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global • Início do Prazo para Exercício da Opção de BDRs Suplementares | 18/12/2006 |
| 6. | • Registro da Oferta Brasileira • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira | 19/12/2006 |
| 7. | • Início da negociação dos BDRs na BOVESPA | 20/12/2006 |
| 8. | • Data de Liquidação | 22/12/2006 |
| 9. | • Encerramento do prazo para exercício da Opção de BDRs Suplementares | 17/01/2007 |
| 10. | • Data de Liquidação dos BDRs Suplementares | 22/01/2007 |
| 11. | • Publicação do Anúncio de Encerramento | 24/01/2007 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, sem aviso prévio, a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA BRASILEIRA

É recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira estará disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **Companhia DUFRY SOUTH AMERICA LTD.**
Clarendon House 2, Church Street, Hamilton, HM11, Bermuda
- **Coordenador Líder da Oferta Brasileira BANCO UBS S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 50, 6º andar, CEP 04543-000, São Paulo - SP
Site: <http://www.ubs-brasil.com.br>

- **Coordenador da Oferta Brasileira BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**
Rua Hungria, 1.400, 7º andar, CEP 01145-000, São Paulo - SP
Site: www.superbroker.com.br

- **Coordenador Contratado BANCO UBS PACTUAL S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 10º andar, CEP 045381-905, São Paulo - SP
Site: www.ubs.com.br

- **COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC**
Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
Site: www.cblc.com.br

- **BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA**
Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
Site: www.bovespa.com.br

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores (*road show*) em São Paulo e no Rio de Janeiro e em outras capitais brasileiras, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR.

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva junto às dependências:

- dos Coordenadores da Oferta Brasileira, no endereço acima mencionado;
- dos Coordenadores Contratados, nos endereços acima mencionados; e
- dos participantes especiais credenciados junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira.

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com os Participantes Especiais. Informações adicionais sobre os Participantes Especiais poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br). Ademais, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas junto a CVM nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações da Oferta Internacional no Brasil, e tampouco uma oferta de venda dos BDRs ou das Ações nos Estados Unidos da América, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia não pretende registrar a Oferta Global nos Estados Unidos da América.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 12 de dezembro de 2006, data do início do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa dos Participantes Especiais.

O investimento em BDRs representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor.

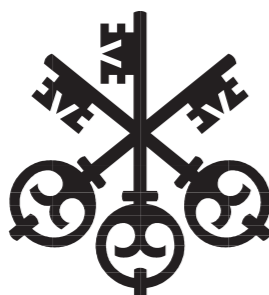
Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores solicitarão o registro da Oferta Brasileira junto à CVM, estando a Oferta Brasileira sujeita à prévia aprovação da CVM.

O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Brasileira e dos riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs a serem distribuídos.



UBS Pactual

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA BRASILEIRA



COORDENADOR DA OFERTA BRASILEIRA